

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS





PROCESSO N.: 1.095.494

NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTES: SANDRO JOSÉ JACINTO SILVA e SUELI DE OLIVEIRA

MOURÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

REFERÊNCIA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 1.024.726

À Secretaria do Pleno,

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Sra. Sueli de Oliveira Mourão e pelo Sr. Sandro José Jacinto Silva, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Guarda Mirim do Município de Barão de Cocais, em face da decisão proferida pela Segunda Câmara deste Tribunal, na Sessão de 17/9/2020, nos autos da Tomada de Contas Especial n. 1.024.726.

Os autos foram submetidos à deliberação do Tribunal Pleno em sessão de 4/5/2022, ocasião em que encampei a sugestão do Conselheiro Gilberto Diniz vazada nos seguintes termos:

no caso em exame, o relator destacou a "impossibilidade de se constatar o período certo de quem estava na gestão da GMM", assim diante da dúvida sobre a legitimidade da Sra. Sueli de Oliveira Mourão para responder pelas falhas detectadas nas prestações de Contas dos Convênios n° 27/2013 e 33/2013, entendo que deve ser promovida diligência para apuração da data da renúncia informada nos autos.

Resolução n. 12/2008, determinei a intimação do atual Presidente da Guarda Mirim do Município de Barão de Cocais - GMM, para sanar a dúvida, entretanto, apesar de intimado, não se manifestou conforme certidão acostada à peça n. 20 do SGAP.

Diante do exposto, determino que seja promovida **nova diligência intimando-se** o atual **Presidente da Guarda Mirim do Município de Barão de Cocais - GMM**, na forma prevista no art. 166, §1°, I e VI do diploma regimental, para que, no prazo de 10 (dez) dias, <u>encaminhe documentos</u> que comprovem a data da renúncia informada nos autos pela Sra. Sueli de Oliveira Mourão.

Ega/p Página 1 de 2



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

O ofício expedido deverá estar instruído com a informação de que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do <u>sistema e-TCE</u>, disponível no portal deste Tribunal na *internet* (<u>www.tce.mg.gov.br</u>).

Seja advertido de que a documentação deverá ser encaminhada por meio do <u>e-TCE</u>, nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, e que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão contida no art. 85, inc. III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 15 de fevereiro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA Relator

Ega/p Página 2 de 2